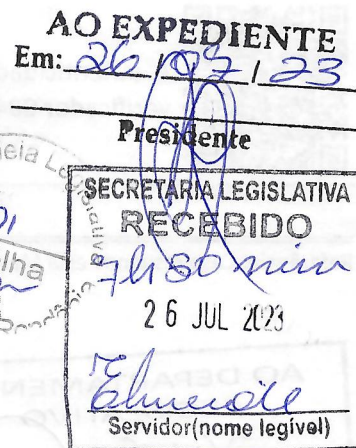


Projeto de Lei nº. 125/2023

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 87, DE 24 DE JULHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.467.086,58.”, no orçamento-programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2023.

Nobres Deputados, a mencionada proposta justifica-se em razão da publicação da Emenda Constitucional nº 160, de 4 de julho de 2023, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - DO-e-ALE/RO, de 4 de julho de 2023, que “Acrescenta o artigo 49 às Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com o objetivo de efetivar o poder típico fiscalizatório do Poder Legislativo”, e visa atender às diversas demandas de emendas solicitadas pelos senhores Parlamentares, pretendendo dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 4.467.086,58 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às referidas unidades gestoras para que seja possível a total execução de suas atividades, além de cumprir com a obrigação legal disposta na Emenda Constitucional nº 160, de 2023, bem como garantir a efetividade das emendas de emendas solicitadas pelos excelentíssimos Parlamentares que buscam garantir benefícios à população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



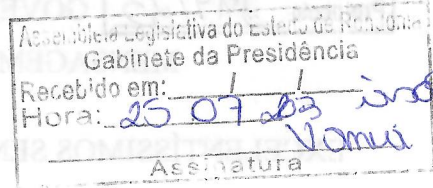
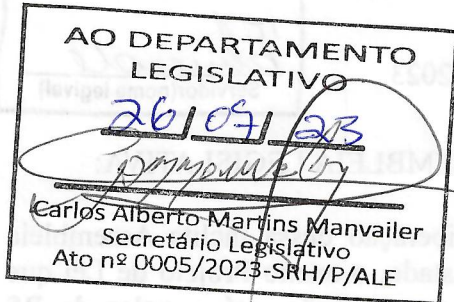
Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva**, Vice Governador, em 24/07/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](https://portal.do.sei), informando o código verificador **0040210655** e o código CRC **EFAE246B**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002286/2023-65

SEI nº 0040210655



Diante do exposto, refere-se que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária às entidades municipais para que seja possível a total execução de suas atividades, além de cumprir com a obrigação legal disposta na Emenda Constitucional nº 160, de 2023, bem como garantir a efetividade das atividades de interesse público por parte dos municípios, bem como garantir a efetividade das atividades de interesse público por parte dos municípios.

Assim sendo, por meio do presente, solicita-se ao Poder Executivo, bem como ao Poder Judiciário, a disponibilização de recursos para a execução das atividades de interesse público por parte dos municípios, bem como garantir a efetividade das atividades de interesse público por parte dos municípios.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, reiterando-me com especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício

Documento assinado eletronicamente por Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador, em 14/07/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 2 de Abril de 2017.





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 24 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.467.086,58.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.467.086,58 (quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em favor das unidades orçamentárias: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			1.779.336,58
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	1.779.336,58
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			40.000,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	444042	1.500.0	40.000,00
04 Folha de Bombril	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.458.750,00
17.012.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	2.458.750,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			139.000,00
19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	445042	1.500.0	139.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			50.000,00
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	335041	1.500.0	50.000,00
TOTAL				R\$ 4.467.086,58

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			30.000,00
13.001.04.122.2041.2486	CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES	445042	1.500.0	30.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			35.000,00
15.001.06.181.2075.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339015	1.500.0	35.000,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNESBOM			50.000,00
15.014.06.182.2103.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	335041	1.500.0	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			100.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	444042	1.500.0	100.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			551.000,00
16.004.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	334041	1.500.0	105.000,00
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	445042	1.500.0	126.000,00
		335041	1.500.0	280.000,00
		334041	1.500.0	40.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.458.750,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444142	1.500.0	1.463.750,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444142	1.500.0	345.000,00
		334141	1.500.0	600.000,00
		335041	1.500.0	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			970.000,00
19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	445042	1.500.0	735.000,00
		444042	1.500.0	150.000,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
		334041	1.500.0	85.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			20.000,00
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	445042	1.500.0	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			252.336,58
27.001.15.451.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	445042	1.500.0	102.336,58
		444042	1.500.0	150.000,00
TOTAL				R\$ 4.467.086,58



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 24/07/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0040210665** e o código CRC **83E8B614**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002286/2023-65

SEI nº 0040210665



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Ofício nº 3575/2023/SEPOG-GEO

Senhora Diretora

ELLEN REIS ARAÚJO

DIRETORA TÉCNICO LEGISLATIVO - DITEL/CC

N E S T A

Assunto: **Encaminha Minuta da Mensagem e Projeto de Lei**

Senhora Diretora,

A par de cordiais cumprimentos, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para as providências de praxe. Mensagem e Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Anulação em favor das Unidades Orçamentárias Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Fundo Especial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - FUNESBOM, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, até o valor de R\$ 4.467.086,58 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) no presente exercício.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 21/07/2023, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0040209240** e o código CRC **CEE05EC9**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0035.002286/2023-65

SEI nº 0040209240